

Capítulo I - OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno ("Regimento") disciplina e normatiza as responsabilidades, as atribuições e as regras de funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp ("Companhia" ou "Sabesp"), observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Capítulo II – COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Art. 2º O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º O prazo de 2 (dois) anos previsto no parágrafo imediatamente anterior contar-se-á do final do mandato.

§ 3º O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo, nos termos do Estatuto Social.

§ 4º Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto no Estatuto Social, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro.

§ 5º Salvo deliberação em contrário do Conselho, o Diretor-Presidente que deixar o cargo por qualquer motivo perderá automaticamente o mandato de Conselheiro.

§ 6º Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 7º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos Conselheiros de Administração, até a posse dos respectivos substitutos, nos termos do Estatuto Social.

Art. 3º Sem prejuízo no disposto no Estatuto Social, para investidura e mandato, o Conselheiro de Administração ("Conselheiro") deve:

- I.** Manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria de Governança Corporativa;
- II.** Apresentar os documentos pessoais exigidos pela Companhia;
- III.** Declarar desimpedimento nos termos da legislação vigente;
- IV.** Prestar todas as declarações e informações exigidas pela Companhia, na forma do Estatuto Social, deste Regimento, legislação e regulamentação pertinentes, incluindo as exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

- V.** Participar, na posse e anualmente, dos treinamentos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;
- VI.** Aderir ao Código de Conduta e Integridade da Sabesp;
- VII.** Aderir às políticas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à Política Institucional de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp, bem como declarar a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia e a relação de pessoas ligadas, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 44/2021;
- VIII.** Apresentar a Declaração de Partes Relacionadas, nos termos da Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas.
- IX.** Assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia (salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito), que deverá conter:
 - (i)** a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita, nos termos do Estatuto Social;
 - (ii)** sua sujeição à cláusula compromissória de Arbitragem, nos termos exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado e Estatuto Social;
- X.** Apresentar a declaração de bens e valores nos termos do Estatuto Social, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
- XI.** Observar o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no Decreto Estadual nº 54.376/2009; e
- XII.** Declarar ciência da vedação de participação remunerada prevista no Art. 1º do Decreto Estadual nº 58.265/2012 e no Art. 20 da Lei Federal nº 13.303/2016, e, no caso de enquadramento, observar a Deliberação CODEC nº 1/2023.

Capítulo III – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Além do disposto no Estatuto Social, nos regulamentos e legislação aplicável, cada Conselheiro, individualmente, deve:

- (i)** Participar das reuniões do Conselho;
- (ii)** Ler previamente o material e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estar devidamente preparado para a reunião;
- (iii)** Zelar pelo cumprimento das boas práticas de governança corporativa;
- (iv)** Utilizar as informações da Companhia a que tiver acesso somente para o exercício de suas atribuições como Conselheiro;
- (v)** Tratar todo material e informações da Companhia com a máxima confidencialidade e manter estrito sigilo das informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas na condição de Conselheiro;
- (vi)** Conduzir sua relação com a Sabesp de maneira legal, ética, transparente e profissional, observando a Lei nº 12.846/2013 e o Código de Conduta e Integridade da Sabesp, bem como assimilar, aceitar e executar essas diretrizes;

- (vii)** Conhecer a Lei norte-americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), a qual a Sabesp está sujeita; e
- (viii)** Conhecer e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação pertinente, no Regulamento do Novo Mercado da B3, no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas Políticas Institucionais da Sabesp.

Capítulo IV – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Art. 5º Nos termos do Estatuto Social, fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

§ único O conselheiro representante dos empregados será escolhido, dentre os empregados ativos da Sabesp, pelo voto dos empregados ativos, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo, nos termos do Estatuto Social e observando-se o Art. 122, inciso II da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 6º O representante dos empregados no Conselho de Administração deverá atender aos requisitos e vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º O conselheiro representante dos empregados tem, para com a Companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa de interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres, nos termos do artigo 154, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76.

§ 2º O conselheiro representante dos empregados deverá observar a vedação do artigo 2º, §3º da Lei Federal nº 12.353/10, nas hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse, casos em que tal conselheiro não poderá participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

Art. 7º A indicação do representante dos empregados que integrará o Conselho de Administração deve ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A indicação deverá ser informada ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente.

§ 2º O mandato do representante dos empregados será coincidente com o dos demais Conselheiros, independente da data do seu início.

Capítulo V – REPRESENTANTE DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Art. 8º Nos termos do Estatuto Social é garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

§ único O representante dos acionistas minoritários deverá atender aos requisitos e vedações do Art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Capítulo VI – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

Art. 9º O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 13.303/2016, no Art. 15 do Regulamento do Novo Mercado e nos Arts. 5º a 7º do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022.

§ 1º A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros independentes observará os requisitos previstos na Política de Indicação da Sabesp e deverá ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos do Estatuto Social, que poderá basear sua decisão:

- I.** na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência, contemplando a respectiva justificativa, nos termos previstos na regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando ao Regulamento do Novo Mercado e ao Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022; e
- II.** na manifestação do Conselho de Administração de que trata o Art. 30 deste Regimento.

§ 2º O procedimento de deliberação pela Assembleia Geral em relação à caracterização dos indicados a Conselheiros independentes de que trata o §1º deste Art. 9º não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i)** que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii)** mediante votação em separado.

§ 3º Será considerado membro independente do Conselho de Administração o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do Art. 141, §§ 4º e 5º, e Art. 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do Art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016, e do Estatuto Social.

§ 4º Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no caput resultar número fracionário de Conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Estatuto Social.

Capítulo VII – VACÂNCIA

Art. 10 Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º Na vacância do cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, este será substituído por outro representante dos empregados, nos termos do Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração deverá respeitar, quando da nomeação de substituto para completar o prazo de mandato do cargo vago de Conselheiro, os requisitos de elegibilidade aplicáveis aos administradores (inclusive critérios de independência, conforme o caso), não sendo admitidas exceções, ainda que em razão da urgência do tema.

Capítulo VIII – PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 11 O Presidente do Conselho (“Presidente”) deve ser designado em Assembleia Geral, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente deve indicar o Conselheiro que irá substituí-lo na presidência dos trabalhos, desde que não recaia na pessoa do Diretor-Presidente que for eleito Conselheiro.

§ 2º Em caso de vacância, os Conselheiros deverão eleger o Presidente, que assumirá o cargo até nova designação em Assembleia Geral, desde que a escolha não recaia na pessoa do Diretor-Presidente que for eleito Conselheiro.

Art. 12 Sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto Social, compete ao Presidente:

- I.** Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II.** Decidir sobre a realização de sessões presenciais, híbridas ou remotas para as reuniões do Conselho, ou ainda sobre a colocação da matéria em votação por meio de plataforma eletrônica;
- III.** Aprovar a pauta das reuniões;
- IV.** Decidir sobre a inclusão ou não de item extraordinário na pauta;
- V.** Zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a antecedência de 5 (cinco) dias corridos em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados;
- VI.** Indicar o Secretário Executivo;
- VII.** Orientar o Secretário Executivo na condução dos trabalhos;
- VIII.** Coordenar as atividades do Conselho buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- IX.** Assegurar a eficácia do Colegiado, podendo restringir o tempo das intervenções dos Conselheiros;
- X.** Propor ao Conselho o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho relativo ao exercício subsequente, observado o Art. 24, inciso I deste Regimento;
- XI.** Decidir sobre a realização de sessões exclusivas, observado o disposto no Art. 22 deste Regimento; e
- XII.** Designar Conselheiros para atuarem como relator ou revisor de matérias submetidas à deliberação do Conselho, quando, em razão de sua complexidade, for necessário o aprofundamento do exame e a coleta de informações adicionais junto à administração e ao corpo técnico da Companhia;
- XIII.** Tomar conhecimento de denúncias sobre práticas ilícitas envolvendo os Diretores e decidir sobre o compartilhamento da informação com os demais Conselheiros; e
- XIV.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo IX – SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 O Conselho é assessorado por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros da Secretaria de Governança Corporativa da Companhia.

Art. 14 Cabe ao Secretário Executivo:

- I.** Organizar a pauta da reunião com base nas solicitações da Diretoria ou de Conselheiros, incluindo a aprovação das atas das reuniões do Conselho, bem como distribuição das atas/materiais do Comitê de Auditoria;
- II.** Expedir, em nome do Presidente ou da maioria dos Conselheiros em exercício, a convocação das reuniões com a indicação da data, horário, local, pauta da reunião e respectivos documentos;
- III.** Convocar, em nome do Presidente ou da maioria dos Conselheiros em exercício, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem prejuízo do Art. 23 deste Regimento Interno;
- IV.** Secretariar e redigir minutas das atas das reuniões;
- V.** Incluir as atas no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC, nos termos do Estatuto Social;
- VI.** Manter atualizada a programação anual de Reuniões do Conselho; e
- VII.** Adotar as providências necessárias à realização das reuniões do Conselho.

Capítulo X - REUNIÕES

Art. 15 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia, nos termos do Estatuto Social.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer antecedência pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo por decisão do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos Conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata, nos termos do Estatuto Social.

§ 4º Nas reuniões presenciais fica facultada, mediante justificativa aceita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem estiver presidindo a reunião, a participação de Conselheiros na reunião por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro,

que será considerado presente na reunião, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 5º O voto contrário às matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração pressupõe que o Conselheiro tenha participado da reunião presencialmente ou remotamente, e acompanhado a apresentação e a discussão da matéria.

§ 6º Somente serão colocadas em votação direta na plataforma eletrônica, independentemente de prévia reunião presencial ou remota, as matérias consideradas urgentes, desde que estejam devidamente instruídas e seja assegurada a possibilidade de manifestação e solicitação de esclarecimentos ou informações por parte dos Conselheiros.

Art. 16 As reuniões convocadas pela maioria dos Conselheiros em exercício serão presididas na seguinte ordem de preferência: (i) Presidente do Conselho; (ii) por Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho; (iii) por Conselheiro indicado pela maioria dos presentes. Em quaisquer casos, a escolha não pode recair na pessoa do Diretor-Presidente que for eleito Conselheiro.

Art. 17 As reuniões devem ser realizadas na sede da Companhia; em casos excepcionais e por determinação de quem for presidir a reunião, poderão ocorrer em outro local.

Art. 18 As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho ou, na sua falta, a outro Conselheiro por ele indicado.

§ único O Conselho deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do Estatuto Social.

Art. 19 As reuniões do Conselho seguirão a ordem estabelecida na pauta da reunião, e quando for o caso, o Presidente ou quem estiver presidindo a reunião poderá alterar a sua sequência, de modo a dar preferência aos assuntos urgentes, estratégicos ou para melhor andamento da reunião.

Art. 20 A reunião poderá ser suspensa por decisão do Presidente do Conselho ou de quem estiver presidindo a reunião e concordância da maioria dos Conselheiros presentes, devendo ser definido local, data e hora de prosseguimento, ficando dispensada nova convocação, desde que não seja incluído novo item na pauta, e se verifique o quórum para deliberação.

§ único A suspensão e a continuação da reunião devem ser registradas em ata.

Art. 21 Para cada reunião deve ser elaborada ata, a qual, após aprovação do Conselho, será transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 1º As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza, conter o registro dos Conselheiros presentes, das deliberações tomadas, incluindo as abstenções e os votos divergentes.

§2º O Presidente do Conselho poderá recusar a transcrição na ata de protestos, declarações ou justificativas de voto, sendo assegurada a possibilidade de registro da manifestação do Conselheiro

interessado na plataforma eletrônica, ou por meio de comunicação escrita enviada ao Presidente do Conselho, a qual deverá constar como anexo à ata.

§ 3º O extrato de ata da Reunião do Conselho de Administração deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo.

§ 4º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

§ 5º A ata lavrada e registrada em livro próprio será incluída, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Art. 22 Por determinação do Presidente do Conselho poderão ser realizadas sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Art. 23 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões do Conselho e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao Diretor-Presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia, nos termos do Estatuto Social.

Capítulo XI – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 24 Sem prejuízo das atribuições definidas na legislação pertinente e no Estatuto Social, compete ao Conselho:

- I.** Aprovar, até o final de novembro do ano corrente, o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho relativo ao exercício subsequente, contemplando uma agenda anual temática com a respectiva previsão dos assuntos mais relevantes e as datas de discussão;
- II.** Aprovar a Proposta da Administração a ser submetida à Assembleia Geral;
- III.** Aprovar o Regulamento Interno de Licitação e Contratação, conforme proposto pela Diretoria da Companhia;
- IV.** Aprovar as atribuições da área de auditoria interna, nos termos do Art. 23, inciso II do Regulamento do Novo Mercado, conforme proposto pela Diretoria da Companhia;
- V.** Aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria juntamente com o orçamento da Companhia, nos termos do Estatuto Social e do Art. 31-B, inciso VII, da Resolução CVM nº 23/2021, conforme proposto pela Diretoria da Companhia;
- VI.** Deliberar sobre o pagamento do prêmio eventual anual dos Diretores, nos termos do §1º do Art. 2º da Deliberação CODEC nº 01/2023;
- VII.** Aprovar a escolha e destituição do responsável pela auditoria interna referendada pelo Comitê de Auditoria a partir da indicação da Diretoria Colegiada, nos termos do Estatuto Social;
- VIII.** Avaliar a divulgação de extrato da ata de reunião do Comitê de Auditoria, conforme o §§4º, 5º e 6º do Art. 24 da Lei nº 13.303/2016;
- IX.** Apreciar o plano de trabalho do auditor independente, avaliado previamente pelo Comitê de Auditoria;

- X.** Aprovar as diretrizes de funcionamento do Canal de Denúncias;
- XI.** Aprovar política sobre contribuições voluntárias da Companhia, conforme proposto pela Diretoria da Companhia;
- XII.** Zelar pela ocorrência do processo anual de avaliação do Conselho de Administração, dos seus membros e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XIII.** Avaliar os Diretores, incluindo o Diretor-Presidente, anualmente, em processo formal, observado o Art. 13, inciso III da Lei nº 13.303/2016;
- XIV.** Aprovar programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração; e
- XV.** Aprovar a constituição e instalação de comitês não estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como aprovar seus respectivos regimentos internos, observadas as disposições do Capítulo XIV deste Regimento Interno.

Art. 25 Compete ao Conselho autorizar, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigido anualmente com base no IPCA/IBGE, conforme estabelecido no Estatuto Social, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, conforme proposto pela Diretoria da Companhia.

§ 1º O contrato de programa ou de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujo valor presente do plano de investimentos ou dos investimentos complementares superar a alçada de competência da diretoria colegiada prevista no Estatuto Social, deverá ser submetido à autorização prévia do Conselho de Administração para que seja celebrado.

§ 2º Na hipótese de contratos não anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração, quando o novo valor resultante de aditamento superar a alçada de competência da diretoria colegiada prevista no Estatuto Social, tal aditamento deverá ser submetido à autorização prévia do Conselho de Administração para que seja celebrado.

§ 3º Na hipótese de contrato anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração, quando o acréscimo de valor do aditivo superar a alçada de competência da diretoria colegiada prevista no Estatuto Social, tal aditivo deverá ser submetido à autorização prévia do Conselho de Administração para que seja celebrado.

§ 4º A celebração de instrumento que não crie obrigação financeira vinculante para a Companhia dispensa a autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar ao Comitê de Auditoria o acompanhamento sobre a evolução das contratações da Companhia, sem prejuízo do compartilhamento da informação com os demais Conselheiros.

Art. 26 O Conselho pode delegar à Diretoria Colegiada, através de resolução própria, o poder de decisão sobre matérias de sua competência, previstas neste Regimento Interno, desde que não se trate de atribuições definidas em lei, nos termos do Art. 139 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 27 As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria, nos termos do Estatuto Social.

Capítulo XII – SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Art. 28 Os Conselheiros de Administração e membros dos Comitês, sejam estatutários ou não estatutários, além de observar os deveres legais inerentes aos respectivos cargos, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e zelar pelos interesses da Companhia, bem como observar os normativos da Companhia e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Art. 29 Na situação em que envolva conflito de interesses com o da Companhia ou interesse particular na matéria, compete a cada membro do Conselho ou de Comitê da Companhia:

- I.** Manifestar o seu impedimento tempestivamente, assim que tomar ciência do fato;
- II.** Abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- III.** Fazer consignar o fato em ata da reunião; e
- IV.** Ausentar-se das discussões e das deliberações.

§ 1º Caso solicitado pelo Presidente, o membro do Conselho que tenha se declarado impedido poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 2º Caso seja o próprio Presidente do Conselho que se declare impedido, este poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 3º Caso o membro do Conselho que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento do impedimento poderá suscitar o conflito. No caso de existência do conflito ou interesse particular, deverá ser registrado em ata o afastamento do conselheiro da discussão e da deliberação da matéria.

§ 4º O afastamento temporário de membro do Conselho de Administração em virtude de conflito de interesses ou interesse particular deverá ser registrado na ata da reunião do Conselho.

Capítulo XIII – MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO QUANTO À ADERÊNCIA DE INDICADOS

Art. 30 A Proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de Conselheiro de Administração deve incluir a manifestação do Conselho, contemplando:

- I.** A aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração aos requisitos e vedações da Lei Federal nº 13.303/2016 e à Política de Indicação; e
- II.** As razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato a conselheiro independente, à luz do disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, nos critérios de

enquadramento previstos no Regulamento do Novo Mercado e na declaração de que trata o § 1º do Art. 9º deste Regimento.

§ 1º A manifestação do Conselho sobre a aderência do candidato à Política de Indicação de que trata o inciso I poderá ser baseada na ata de reunião do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

§ 2º A manifestação do Conselho sobre o enquadramento do candidato aos critérios de independência de que trata o inciso II poderá ser baseada na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro independente, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento do Novo Mercado, e, neste último, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º A manifestação do Conselho deve ser registrada em ata e seu conteúdo inserido na Proposta da Administração.

§ 4º A condição de independência do Conselheiro independente deverá ser reavaliada anualmente pelo Conselho de Administração, devendo ser indicadas e justificadas quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, registrada em ata do Conselho e divulgada no Formulário de Referência.

Art. 31 As deliberações do Conselho sobre eleição de diretores ou indicação de membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês internos, observarão o seguinte procedimento:

- I.** O nome do candidato será desde logo submetido ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento para verificar a aderência aos requisitos e vedações da Lei Federal nº 13.303/2016 e à Política de Indicação;
- II.** O Presidente do Conselho poderá convidar o candidato a se apresentar previamente aos Conselheiros em sessão colegiada, quando então responderá às questões que lhe forem formuladas;
- III.** Qualquer Conselheiro poderá solicitar a verificação de requisitos adicionais de integridade e capacidade técnica do candidato, cabendo à Companhia oferecer o suporte necessário para isso.

Capítulo XIV – COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS

Art. 32 Os Comitês não estatutários têm funções de aconselhamento e reportam-se ao Conselho de Administração. Deverão atuar com autonomia operacional e independência no exercício de suas funções, funcionando como órgãos auxiliares, consultivos e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.

§ 1º O Conselho de Administração contará com o assessoramento do Comitê de Sustentabilidade e Inovação, do Comitê de Estratégia e Novos Negócios e do Comitê de Pessoas e Cultura e demais Comitês não estatutários, caso constituídos.

Art. 33 Os Comitês não estatutários relatarão suas atividades ao Conselho de Administração, nas reuniões deste último, em consonância com os objetivos de sua atuação.

Art. 34 As recomendações, opiniões e pareceres dos Comitês não estatutários serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes nas reuniões, sem prejuízo da faculdade de qualquer um deles solicitar individualmente à administração informações da Companhia que se façam necessárias para o exercício de suas atribuições.

Art. 35 A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, de diligência e de informar, bem como às regras de conflito de interesses.

Art. 36 Os Comitês não estatutários, no exercício de suas atribuições, estão autorizados a:

- a. ter acesso às informações estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições e, quando necessário, também aos membros da Diretoria Executiva para esclarecimento de situações de competência do respectivo Comitê não estatutário;
- b. examinar os relatórios, estudos, pareceres e opiniões, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;
- c. mediante autorização do Conselho de Administração, solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do respectivo Comitê não estatutário, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do orçamento anual do Conselho de Administração; e
- d. levantar e acompanhar assuntos envolvendo os temas objeto do respectivo Comitê não estatutário, que sejam objeto de apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 37 A composição e membros dos Comitês não estatutários serão definidos pelo Conselho de Administração, podendo ser nomeados os membros dentre os membros do Conselho, bem como membros não-Conselheiros ou independentes.

Art. 38 Todos os membros dos Comitês não estatutários deverão:

- a. atender individualmente a todos os requisitos de elegibilidade previstos na legislação e regulamentação pertinentes, inclusive aqueles previstos neste Regimento Interno; e
- b. ter conhecimento técnico e habilidades suficientes em relação às matérias de responsabilidade do respectivo Comitê não estatutário.

Art. 39 O prazo de mandato dos Comitês não estatutários deverá se encerrar ao fim do mandato em curso do Conselho de Administração.

§ 1º Encerrado o mandato do membro de Comitê não estatutário que seja Conselheiro de Administração, seja por renúncia ou destituição, também será encerrado o seu mandato enquanto membro de Comitê não estatutário. Será permitida a renúncia ou destituição do membro de Comitê não estatutário, sem prejuízo da manutenção do cargo de membro do Conselho de Administração.

§ 2º Serão permitidas, para o membro de Comitê não estatutário, até 3 (três) reconduções consecutivas, sendo este o prazo máximo para integrar o Comitê de forma contínua. Atingido o limite de reconduções, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o cargo de membro do Comitê não estatutário, até a indicação do substituto pelo Conselho de Administração.

Art. 40 Os respectivos Coordenadores dos Comitês não estatutários deverão ser indicados pelo Conselho.

Art. 41 Caberá ao Coordenador de Comitê não estatutário:

- a. propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do respectivo Comitê não estatutário;
- b. convocar e presidir as reuniões do respectivo Comitê não estatutário;
- c. facilitar o encaminhamento das solicitações dos membros do respectivo Comitê não estatutário à administração da Companhia;
- d. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno;
- e. solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando aprovada pelo Conselho de Administração; e
- f. apresentar ao Conselho as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do respectivo Comitê não estatutário.

§ único Nas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador de Comitê não estatutário indicará o membro do Comitê não estatutário que irá presidir as reuniões.

Art. 42 Os Comitês não estatutários serão assessorados por um respectivo Secretário Executivo, que deve ser membro da Secretaria de Governança da Companhia, com conhecimento sobre as funções e responsabilidades do respectivo Comitê não estatutário e a legislação aplicável.

Art. 43 Caberá ao Secretário Executivo dos Comitês não estatutários, diretamente ou mediante delegação:

- a. preparar e apoiar o Coordenador no encaminhamento das convocações para as reuniões do respectivo Comitê não estatutário;
- b. solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do respectivo Comitê não estatutário;
- c. convocar, em nome do Coordenador, os Diretores e outros eventuais participantes das reuniões;
- d. recepcionar, preparar, nos limites de suas atribuições, e distribuir os documentos relativos à ordem do dia;
- e. preparar as minutas das atas das reuniões do respectivo Comitê não estatutário e as encaminhar para apreciação dos membros;
- f. manter atualizada a programação de reuniões do respectivo Comitê não estatutário; e
- g. adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do respectivo Comitê não estatutário.

Art. 44 Definida a pauta, as informações e os documentos necessários ao exame, discussão e deliberações de Comitê não estatutário serão solicitadas pelo respectivo Secretário Executivo à respectiva área da Companhia, e/ou outros eventuais participantes das reuniões.

§ único Os documentos e informações deverão ser encaminhados ao respectivo Comitê não estatutário, da forma mais completa possível, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião do Comitê, ressalvados os casos de urgência.

Art. 45 Os Comitês não estatutários reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§ único As reuniões dos Comitês não estatutários deverão ser convocadas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência e instalar-se-ão e funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 46 As reuniões dos Comitês não estatutários serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

§ único As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por via telefônica, videoconferência, correio eletrônico, ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, desde que permita a identificação dos membros do Comitê, sem prejuízo da posterior assinatura da ata. As reuniões virtuais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Art. 47 Em relação às atas de reuniões dos Comitês não estatutários, aplicam-se, no que couber, as regras e formalidades adotadas para as reuniões do Conselho de Administração, nos termos do Art. 21 deste Regimento Interno.

Art. 48 O **Comitê de Sustentabilidade e Inovação** tem como objetivo geral fomentar, discutir, revisar, supervisionar as iniciativas e projetos de sustentabilidade e governança corporativa e de inovação, inclusive propondo melhorias de processos, metas e desempenho visando contribuir para o fortalecimento da estratégia corporativa da Companhia.

§ único Poderá o Comitê, no exercício de suas atribuições, tratar de assuntos e questões inclusive relacionadas a:

- a. iniciativas e projetos relacionados à inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade socioambiental e financeira da Companhia;
- b. tecnologias ligadas à inovação e sustentabilidade, inclusive com a finalidade de elaboração de projetos estratégicos para os negócios da Companhia;
- c. políticas, procedimentos e diretrizes que sejam de responsabilidade do Conselho e que, deverão ser observados pela Companhia e/ou suas controladas, referentes à inovação e à gestão de riscos ambientais, sociais e de governança – ESG;
- d. iniciativas, padrões técnicos ou acordos de caráter estratégico, no âmbito nacional ou internacional, relacionados a questões de inovação e ESG, de adesão ou a permanência da Companhia;
- e. elaboração e revisão do relatório integrado de sustentabilidade da Companhia;

- f. iniciativas voltadas para os direitos humanos e sociais, bem como a implementação e manutenção de práticas que fomentem a diversidade e a inclusão nas diversas ações realizadas pela Companhia e/ou suas controladas;
- g. iniciativas e projetos relacionados à transição, adaptação e resiliência climáticas, incluindo, sem limitação, cenários climáticos, economia de baixo carbono e política de gestão de gases de efeito estufa.

Art. 49 O Comitê de Estratégia e Novos Negócios tem como objetivo geral fomentar, discutir, revisar, supervisionar as iniciativas e projetos voltados à elaboração e revisão da estratégia corporativa da Companhia e de novos negócios, podendo indicar as abordagens a serem seguidas no planejamento, negociação e/ou implementação de tais iniciativas.

§ único Poderá o Comitê, no exercício de suas atribuições, tratar de assuntos e questões inclusive relacionadas a:

- a. potenciais negociações, transações e novas oportunidades de negócios para a Companhia, bem como parcerias, reestruturações ou combinação de negócios;
- b. estudos ou planos para potenciais participações em novos negócios, incluindo processos de concorrência ou chamamento público ou privado;
- c. planejamento estratégico, planos de reestruturação, planos financeiros e de financiamento de negócios da Companhia;
- d. estratégias de avaliação e monitoramento de mercado e/ou de potencial expansão do mercado de atuação da Companhia e/ou de suas sociedades controladas; concorrentes atuais e potenciais; investimentos relevantes; oportunidades de aquisições, investimentos, associações, parcerias, capitalização e desinvestimentos, que tenham objetivo de extrair o melhor valor para a Companhia e melhorar o seu posicionamento no mercado;
- e. tendências para novos negócios, inclusive voltadas para rotas tecnológicas de produtos, serviços e processos, além da evolução dos produtos e serviços existentes;
- f. política de novos negócios e demais diretrizes estratégicas que sejam de responsabilidade do Conselho ou que, por sua natureza ou características, no entendimento do Comitê, tenham caráter potencialmente relevante para os negócios da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, com relação a estrutura, vantagens, desvantagens, viabilidade econômica, riscos e alinhamento à estratégia e ao plano de negócios da Companhia.

Art. 50 O Comitê de Pessoas e Cultura tem como objetivo geral fomentar, discutir, revisar, supervisionar iniciativas e projetos para o aprimoramento da gestão do capital humano da Companhia e seu alinhamento estratégico, bem como para discutir demais temas relacionados, com exceção daqueles que sejam de competência do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

§ único Poderá o Comitê, no exercício de suas atribuições, tratar de assuntos e questões inclusive relacionadas a:

- a. estratégias, políticas e práticas de remuneração, recrutamento, nomeação e sucessão, avaliação de performance e de engajamento dos colaboradores, entre outros assuntos correlatos ao objetivo do Comitê;
- b. iniciativas relacionadas ao clima e cultura organizacional da Companhia e que prezem, entre outros, pela saúde e segurança do trabalho e pela diversidade e inclusão na Companhia e/ou suas controladas;
- c. processos de redesenho organizacional, alterações da estrutura, remodelagem e redimensionamento de áreas e times;
- d. definição e acompanhamento de metas de avaliação de desempenho dos colaboradores e da administração;
- e. apuração dos planos de remuneração, fixa e variável, bem com plano de incentivos de longo prazo, dos administradores e colaboradores da Companhia e/ou suas controladas;
- f. benefícios concedidos a colaboradores e administradores, incluindo planos de saúde, previdência complementar e assistenciais;
- g. processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês, incluindo a seleção e contratação de consultoria externa para realização deste trabalho, quando aplicável;
- h. processos específicos de recrutamento de pessoas chave da administração;
- i. gestão do relacionamento da Companhia com sindicatos, entidades de classe e afins.

Capítulo XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Este Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovado na 997ª Reunião do Conselho de Administração, de 19/10/2023, com vigência a partir desta data.

§ 1º O presente Regimento deverá ser disponibilizado nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Companhia.

§ 2º Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário ou por proposta de qualquer Conselheiro, após discussão e aprovação em Reunião do Conselho de Administração.

§ 3º Fica revogado o Regimento Interno do Conselho de Administração aprovado na 969ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 23/06/2022.